

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2021

INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTROLE INTERNO								
Nível de Estruturação do CI	Quantidade Total de Servidores do CI	Quantidade Servidores Efetivos do CI	Quantidade Servidores Contadores do CI	Normas Internas Gestão Orçamentária [Leg 1]	Normas Internas Gestão Financeiras [Leg 1]	Normas Internas Gestão Patrimonial [Leg 1]	Normas Internas Gestão Fiscal [Leg 1]	Normas Internas Escrituração e Demonstrações Contábeis [Leg 1]
Unidade Central	2	2	0	3	3	3	3	3

Leg 1:

- 1 - Existem somente os normativos;
- 2 - Existem normativos e fluxos desenhados;
- 3 - Existem normativos, fluxos e são de amplo conhecimento de toda a administração;
- 4 - Não existem normas internas definidas no âmbito desta temática.

INFORMAÇÕES GERAIS DA UG				
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Responsável	Último Exercício Avaliado pelo CI	Opinião do CI sobre os Procedimentos Aplicados da UG
020L0200001	Unidade Central	Isaque Maia Eloi	2021	Regular

PROCEDIMENTOS REALIZADOS								
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	1.3.1	Qualitativo	É possível aferir, por meio da análise do Balanço Patrimonial – BALPAT que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis, havendo, assim, compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	0	0	Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.3.3	Qualitativo	É possível aferir, por meio da análise dos extratos bancários que as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais conforme determina a Constituição Federal de 1988 (art. 164, § 3º) e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	0	0	Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.3.4	Qualitativo	É possível aferir, por meio da análise dos extratos bancários, do Termo de Verificação das Disponibilidades – TVDISP, do Balanço Patrimonial – BALPAT, do Balanço Financeiro – BALFIN e da Demonstração do fluxo de Caixa – DEMFCA, que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.	0	0	Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2021

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	PROCEDIMENTOS REALIZADOS				
				Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Seleccionada	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	1.4.7	Qualitativo	Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2021, que, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal, totalizou R\$ 103,947,458.38. Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,55% da receita corrente líquida ajustada. Sendo assim, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra/ES.	0	0	Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.4.8	Qualitativo	Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2021, que, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal, totalizou R\$ 103,947,458.38. Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,55% da receita corrente líquida ajustada. Sendo assim, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra/ES.	0	0	Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.4.10	Qualitativo	Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2021, que, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal, totalizou R\$ 103,947,458.38. Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,55% da receita corrente líquida ajustada. Sendo assim, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra/ES. Portanto, não se fez necessária a aplicação das vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incs. I a V, da LRF.	0	0	Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.4.11	Qualitativo	Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2021, que, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal, totalizou R\$ 103,947,458.38. Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,55% da receita corrente líquida ajustada. Sendo assim, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra/ES. Não houve necessidade da adoção das medidas saneadoras previstas no art. 23 da LRF.	0	0	Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2021

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	PROCEDIMENTOS REALIZADOS				Situação da Análise [Leg 2]
				Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Tipo Procedimento Aplicado	
020L0200001	Unidade Central	1.4.13	Qualitativo	O artigo 29-A, §1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 2.268.138,01) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.437.162,46), em acordo com o mandamento constitucional. o percentual apurado foi de 65,14%.	0	0	Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.4.17	Qualitativo	Aferiu-se que a fixação do subsídio dos vereadores atendeu ao disposto no art. 29, inc. VI, da CRFB/88. A Lei Municipal nº 2.895, de 15 de outubro de 2020, fixou o subsídio mensal dos vereadores em R\$ 5.700,00 para a legislatura 2021/2024. Dessa forma, constatou-se que o gasto individual com o subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.	0	0	Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.4.18	Qualitativo	A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. A Lei Municipal nº 2.895, de 15 de outubro de 2020, fixou o subsídio mensal dos vereadores em R\$ 5.700,00 para a legislatura 2021/2024. Dessa forma, constatou-se que o gasto individual com o subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.	0	0	Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.4.19	Qualitativo	Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 752.400,00 correspondendo a 0,72% da receita total do Município, de acordo com o mandamento constitucional. O cálculo foi realizado com base no valor da Receita Corrente Líquida RCL Ajustada (R\$ 103.947.458,38).	0	0	Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2021

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	PROCEDIMENTOS REALIZADOS				Situação da Análise [Leg 2]
				Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Seleccionada	Tipo Procedimento Aplicado	
020L0200001	Unidade Central	1.4.20	Qualitativo	O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 3.424.326,66) está abaixo do limite máximo permitido (R\$ 3.481.660,66), em acordo com o mandamento constitucional. O valor relativo das Receitas Tributárias e Transferências de Impostos (Ex. Anterior) relativo ao cálculo é de R\$ 49.738.009,56.	0	0	Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	2.2.13	Qualitativo	É possível aferir, da análise do Demonstrativo dos Créditos Adicionais – DECAD que não houve a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	0	0	Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	2.5.5	Qualitativo	É possível aferir, dos autos do Processo Administrativo nº 001900/2021-Interno a existência de expedição de Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (PREVICOB).	0	0	Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	2.5.7	Qualitativo	Conforme Declaração de Repasse Integral das Obrigações Previdenciárias dos Servidores Cedidos, do dia 31 de dezembro de 2021, do Sr. Isaque Maia Eloi, a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES não possui servidores cedidos, não havendo que falar em termo de cessão de servidores.	0	0	Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	2.6.3	Qualitativo	Os servidores que são contratados com base no art. 37, inc. IX, da CRFB/88 são chamados de servidores temporários. Para ser válida, a contratação com fundamento no inciso IX deve ser: a) feita por tempo determinado (a lei prevê prazos máximos); b) com o objetivo de atender a uma necessidade temporária; e c) que se caracterize como sendo de excepcional interesse público. Por meio de pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI não localizou legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado, não havendo que se falar em contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.	0	0	Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra**UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2021**

Leg 2:

- 1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções
- 2 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhorias do controle
- 3 - Procedimento aplicado com constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções.

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS REALIZADAS								
Unidade Gestora Avaliada	Processo Administrativo TCE	Data Evento/Ciência pela Autoridade Competente	Data de Instauração da TCE	Data de Envio da TCE ao TCEES	Fato Motivador da TCE [Leg 3]	Valor Original do Débito	Situação da TCE em 31/12 do Exercício da Prestação de Contas [Leg 4]	Motivo da Baixa da Responsabilidade pelo Débito [Leg 5]

Leg 3:

- 1 - Omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congêneres;
- 2 - Ocorrência de desfalque, alcance, desvio, desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 3 - Ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;
- 4 - Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- 5 - Concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.

Leg 4:

- 1 - Em instrução dentro do prazo;
- 2 - Em instrução fora do prazo;
- 3 - Em complementação de informações determinada pelo Tribunal de Contas;
- 4 - Finalizada.

Leg 5:

- 1 - Elisão da responsabilidade pelo dano inicialmente imputada ao responsável;
- 2 - Ausência de comprovação do dano;
- 3 - Arquivamento do processo por falta de pressupostos de instauração ou do seu desenvolvimento regular;
- 4 - Contas consideradas ilíquidáveis, nos termos do art. 90 da Lei Complementar Estadual n° 621/2012;
- 5 - Quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.